

Resolução nº 09/2020-CMAS

Recomenda a suspensão de toda e qualquer atividade nas Entidades de Assistência Social, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS no uso de suas atribuições legais, em que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 3.750 de 02 de Janeiro de 1996, alterada pela Lei nº 4.667 de 17 de março de 2008.

CONSIDERANDO a situação epidemiológica que se vive a nível mundial, causada pela pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 024 de 15 de março de 2020, que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO as suspensões previstas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 024 de 15 de março de 2020, pelo período de vigência do mesmo.

CONSIDERANDO o risco de contágio que representa a continuidade regular e normal de funcionamento das atividades.

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar às Entidades, Associações e ou Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social a suspenderem suas atividades, com exceção das situações comprovadamente urgentes ou inadiáveis.

Art. 2º - Todas as Entidades, Associações e ou Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social deverão adotar medidas para orientar seus usuários acerca de medidas de prevenção, isolamento e quarentena do COVID- 19.

Caruaru, 16 de março de 2020.

Cristiane Lima de Vasconcelos
Presidente do CMAS